



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.053/2025
PROCESSO Nº SEI-2025-06001392

ÁGUAS SERVIÇO DE DEDEDETIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA Endereço: rua Boston, lote 14 quadra 31 - CEP: 25571300, bairro Nova Califórnia, cidade: São João de Meriti – RJ Estado: RJ, CEP: 25571300, telefone: (21) 2699-2591 e-mail: contato@aguasdedetizadora.com.br, CNPJ: 26.469.942/0001-07. neste ato representado pelo seu representante legal senhor Wainer Costa Berbat, portador do RG nº. 11.334.483-2, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão exarada pelo Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio na sessão realizada no dia 10 de setembro de 2025, destinada ao Pregão Eletrônico nº. 90.053/2025, cuja qual tornou habilitada a empresa DEDEFONE SERVICOS E CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 18.023.270/0001-83, em observância ao edital em apreço conforme as disposições de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa do item 13, subitens 13.3, do Edital deste Pregão Eletrônico nº 90.053/2025, apresentado o resultado final do certame, e não se resignando qualquer dos licitantes com o proclamado, poderá ele manifestar o seu interesse em recorrer da decisão por meio de Recurso, que se aceite, lhe facultará o prazo de 03 (três) dias para que apresente as suas razões recursais.

Tendo em vista que o término inicial do seu prazo se deu na data de 17 de setembro de 2025, o presente Recurso é tempestivo, razão pela qual requer seja recebido e processado, por ser medida que se impõe.

II. DO OBJETO DO CERTAME

O objeto da presente licitação é a Formação de Ata de Registro de preços, para prestação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, Conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

III. DOS PRINCÍPIOS



As contratações públicas, assim como, a atuação do Administrador público condutor dos trabalhos inerentes a contratação de pessoas jurídicas de Direito Privado, deverá se ater aos princípios basilares que regem as contratações públicas, expressos na Lei 14.133/21 em seu Art. 5º.

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade**, da **eficiência**, do **interesse público**, da **probidade administrativa**, da **igualdade**, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do **juízo objetivo**, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).*

IV DOS FATOS

Encerrada a sessão, o pregoeiro prosseguiu com a habilitação da empresa vencedora, dando o prazo estipulado em edital para as demais apresentarem suas intenções recursais. Ante a isso, passará a recorrente a discorrer objetivamente sobre as **INCONSISTÊNCIAS** encontradas nas informações contábeis acostadas pela licitante ora classificada.

Antes de expor tais inconsistências contábeis, é preciso esclarecer que a simples apresentação das informações contábeis, não é suficiente para habilitação de licitante e sim, comprovar a qualificação econômica, na forma da lei, com índices que mostrem a boa situação financeira da licitante para arcar com o contrato público como preceitua a Lei 14.133/21 em seu Art. 69:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

*I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e **demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.



*§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.*

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Ao analisar os documentos contábeis da licitante habilitada, esta recorrente identificou que a recorrida não atende ao critério de qualificação econômico-financeira e usa as mesmas informações contábeis na qual foi usada para “melhorar os índices”, para o Pregão Eletrônico nº 90002/2024, Pedro II, no qual foi inabilitada por não apresentar boa situação líquida e fornecer informações contábeis inconsistentes.

Nos causa estranheza que mesmo em virtude de tal inabilitação no pregão supracitado, esta licitante continua a apresentar tais documentos, comparando as informações do exercício 2022 para o 2023, há uma discrepância em valores que deveriam ser questionadas para afim de elucidar dúvidas e comprovar ou não a qualificação da empresa para executar serviços desta magnitude.

Ao analisar de forma minuciosa as informações apresentadas referente aos exercícios 2023 e 2024, identificamos inconsistências que corroboram para a inabilitação da recorrida, pelas razões expostas a seguir:

- 1- Patrimônio Líquido Inflado, oscilação incomum em 1 ano, sem distribuição de lucros, reservas ou explicações
 - I- Em 2023, PL = R\$ 272.986,29, sendo a maior parte “Lucro do Exercício” de R\$ 305.550,77;
 - II- Em 2024, PL despenca para R\$ 157.156,35, com “Lucro ou Prejuízo no Exercício” misturando lucro de R\$ 310.549,87 e prejuízo de R\$ -120.829,04.

- 2- Capital Social Incompatível
 - I- Capital Social subscrito = R\$ 400.000,00, mas integralizado só R\$ 12.000,00;
 - II- Ou seja, 97% do capital não existe de fato, pois apenas R\$12.000,00 estão integralizados.

- 3- Contradições Caixa/Bancos, Movimentação incompatível com empresa que alega lucro líquido acima de R\$ 300 mil.
 - I- Em 2023: Caixa = 239.167,24 + Banco Itaú = -8.331,41;
 - II- Em 2024: Caixa despenca para 11.351,76 e Banco Itaú sobe para 47.426,98.



4- Adiantamento a Sócios e Distribuição Oculta, isso mostra que os lucros não ficam na empresa, são retirados pelos sócios como adiantamentos, deixando o caixa baixo. Isso fragiliza a “boa situação financeira” exigida por lei.

- I- Em 2023: “Adiantamento a Quotista” = 58.370,01;
- II- Em 2024: sobe para 109.584,01.

Conforme exposto, há indícios graves de inconsistência nas informações contábeis, notadamente: capital social subscrito/integralizado incompatível, passivo com valores negativos, divergências entre lucros declarados e disponibilidade de caixa, e elevado saldo de adiantamentos a sócios que descaracteriza boa situação financeira. Movimentações incomuns e eu causam estranheza ao serem analisadas de forma objetiva visando a comprovar a fidedignidade dos dados apresentados.

Em anexos seguirão dois balanços do exercício 2023 da empresa DEDEFONE SERVICOS E CONTROLE DE PRAGAS LTDA, porém com informações completamente diferentes das apresentadas para este processo.

V – DO PEDIDO

Ante todo o exposto, REQUER o recebimento do presente RECURSO para conhecimento apreciação, e julgado procedente, faça DILIGÊNCIA a licitante DEDEFONE SERVICOS E CONTROLE DE PRAGAS LTDA em razão do seguinte:

- 1- . Contradições Caixa/Bancos, Movimentação incompatível com empresa que alega lucro líquido acima de R\$ 300 mil.
 - I- Em 2023: Caixa = 239.167,24 + Banco Itaú = -8.331,41;
 - II- Em 2024: Caixa despenca para 11.351,76 e Banco Itaú sobe para 47.426,98.
- 2- Capital Social subscrito = R\$ 400.000,00, mas integralizado somente R\$ 12.000,00;
- 3- Explicações sobre as divergências nos dois balanços do exercício 2023 (em anexo).

Requer ainda, caso não seja esclarecido tais dados inconsistentes na DILIGÊNCIA, seja declarada INABILITADA e que sejam aplicadas as sanções preconizadas na Lei 14.133/21, art. 155.



São João de Meriti, 22 de setembro de 2025

Wainer Costa Berbat

WAINER COSTA BERBAT
Sócio Administrador
RG: 11.334.483-2
CPF: 086.895.967-71

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ

Pregão Eletrônico nº: 90053/2025

UASG: 985801¹

Processo SEI nº 2025-06001392

OBJETO: Formação de Ata de Registro de preços, para prestação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis

A empresa **DEDEFONE SERVIÇOS E CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.023.270/0001-83, com sede a Rua Visconde de Itaboraí, 270 - Centro, Niterói/RJ - CEP: 24030-093, por meio de seu representante legal e advogado², **HELTER DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PR sob o nº 110.224, endereço eletrônico: helter975@gmail.com, onde deverão ser encaminhadas todas as comunicações referente ao andamento do presente certame, vem, perante Vossa Senhoria, nos termos do art. 165, § 4^o da Lei 14.133/21, apresentar:

- CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO -

Absolutamente infundado e nitidamente com caráter protelatório, interposto pela empresa **ÁGUIAS SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA**, pugnando pela realização de **DILIGÊNCIA** e **INABILITAÇÃO** desta Recorrida, pelos fatos e fundamentos que adiante serão expostos.

¹ [Acesse o certame clicando aqui](#)

² Procuração anexa ao presente.

³ Art. 165 [...] § 4º O prazo para apresentação de **contrarrrazões** será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme registrado no chat do presente certame, disponibilizado na plataforma ComprasNet, a abertura do prazo para manifestação de intenções de recurso ocorreu em **17/09/2025**, sendo fixado o prazo de **três dias úteis** para a apresentação das razões recursais, nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que, no cômputo do prazo, não se incluem os dias em que não há expediente no órgão (sábados e domingos), razão pela qual o prazo para apresentação das razões recursais encerrou-se em **22/09/2025**.

A partir de então, iniciou-se a contagem do prazo para apresentação das contrarrazões, o qual é idêntico ao do recurso, conforme determina o art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, findando-se, portanto, em **25/09/2025**.

Dessa forma, resta demonstrado que a presente manifestação é **tempes-tiva**, estando rigorosamente dentro do prazo legal.

2. DOS FATOS

Esta respeitável municipalidade lançou processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, cujo objeto encontra-se devidamente descrito no preâmbulo desta peça.

O certame tinha data de abertura marcado para ocorrer em 10/09/2025, ocasião em que foi realizada a abertura das propostas para disputa e classificação final no mesmo dia, figurando esta Recorrente em **PRIMEIRO LUGAR** no item 1 do certame, oferecendo o menor preço válido para administração no valor final de **R\$ 50.385,68 (cinquenta mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, sendo que a administração estimou o valor máximo referencial em **R\$ 210.916,80 (duzentos e dez mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**, representando a proposta da Recorrente, portanto, uma **economia considerável aos cofres públicos do município, face ao valor estimado**.

Irresignada, apenas a empresa **ÁGUIAS SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA** (doravante denominada “Recorrente”), classificada na **DÉCIMA SÉTIMA POSIÇÃO**, manifestou intenção recursal, apresentando suas razões dentro do prazo legal.

Em síntese, a Recorrente alega ter identificado supostas divergências nos balanços patrimoniais apresentados pela Recorrida, sustentando que tais apontamentos deveriam ensejar a realização de diligência pelo douto Pregoeiro e, caso esta se mostrasse infrutífera, resultariam na **INABILITAÇÃO** da Recorrida.

Contudo, razão não assiste a Recorrente, conforme será demonstrado adiante.

Pois bem, é a síntese do necessário. Passa-se, a seguir, à demonstração dos fundamentos jurídicos que evidenciam a **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela Recorrente, bem como a necessidade de que seja **INTEGRALMENTE MANTIDA A DECISÃO QUE HABILITOU A RECORRIDA NO PRESENTE CERTAME**, permitindo o prosseguimento às fases subsequentes.

Destaca-se, ainda, o relevante impacto econômico positivo, considerando a expressiva economia ao erário proporcionada pela proposta vencedora, apresentada por esta Recorrida.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

3.1. DA REGULARIDADE DOS BALANÇOS APRESENTADOS E DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em síntese, a Recorrente sustenta em seu recurso a existência de supostas divergências nos balanços patrimoniais apresentados por esta Recorrida para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira exigida no presente certame.

Entretanto, tais alegações não merecem prosperar. Além de carecerem de fundamento, tangenciam até mesmo a má-fé, revelando uma postura temerária, pois a insurgência se baseia única e exclusivamente em ilações subjetivas e em análises isoladas de documentos contábeis desta Recorrida.

De início, é importante destacar que a licitação tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo o procedimento se pautar por **CRITÉRIOS OBJETIVOS**, definidos previamente no Edital. É vedado à Administração, portanto, exigir requisitos não previstos no instrumento convocatório, assim como também **não cabe a qualquer licitante formular exigências paralelas**, não previstas em Edital.

Nesse sentido, já ensinava Diógenes Gasparini:

[...] estabelecidas as **regras** de certa licitação, **tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório** e durante todo o procedimento [GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487].

Nesse toar é também a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

O **edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna.** Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. **A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar** (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é a matriz da licitação e do contrato daí não se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital. (Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5)

Dessa forma, o instrumento convocatório deve conter **REGRAS CLARAS** e **OBJETIVAS** de habilitação, bem como a previsão expressa das consequências pelo seu descumprimento. Não cabe à Administração – tampouco a qualquer licitante – **criar exigências adicionais durante o andamento do certame.**

Pois bem. No presente caso, o Termo de Referência, anexo ao Edital, **DEFINIU DE MANEIRA OBJETIVA** as exigências quanto à apresentação dos balanços patrimoniais e índices contábeis relativos à qualificação econômico-financeira dos licitantes. Vejamos (pág. 48 e 49 do Edital e anexos):

7-DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) 7.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto da licitação)

- a) **índice de Liquidez Geral:** igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS



Secretaria de
**GESTÃO DE
SUPRIMENTOS**

ILG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$ OU = 1

- b) **índice de Liquidez Corrente:** igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

ILC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ OU = 1

- c) **índice de Endividamento:** menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

IE = $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$ OU < 1

A Recorrida **ATENDEU INTEGRALMENTE** tais disposições, apresentando os balanços patrimoniais referentes aos dois últimos exercícios (2023 e 2024), bem como comprovando os índices exigidos – liquidez geral, liquidez corrente e endividamento – **TODOS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL.**

A insurgência da Recorrente, por sua vez, limita-se a alegar supostas “*inconsistências*” nos balanços, **mas sem apontar qualquer dispositivo editalício descumprido pela Recorrida.** Ora, não cabe à Recorrente, tampouco ao Pregoeiro, realizar juízo técnico sobre lançamentos contábeis específicos. Essa aná-



@ helter975@gmail.com

(45) 9 99613671

lise compete ao profissional de contabilidade responsável pelos balanços – devidamente registrado no CRC – e à Receita Federal do Brasil, destinatária da escrituração contábil transmitida via SPED.

Ao selecionar determinados lançamentos e atribuir-lhes interpretações subjetivas e levianas, a Recorrente tenta induzir a autoridade responsável – o douto Pregoeiro – a ultrapassar os limites de sua competência, pretendendo transformar o julgamento objetivo da habilitação em auditoria contábil paralela, o que é ABSOLUTAMENTE INADMISSÍVEL e não será tolerado por esta Recorrida, caso venha a ocorrer, o que evidentemente não se espera do douto pregoeiro, já que a condução do certame tem se mostrado, até aqui, exemplar.

Releva notar, ainda, que os balanços apresentados foram regularmente elaborados e registrados conforme as normas legais e fiscais aplicáveis, motivo pelo qual não se admite rediscussão em sede de recurso administrativo de habilitação, salvo se demonstrada a inobservância **OBJETIVA** de algum **REQUISITO DO EDITAL** – o que, repise-se, **NÃO OCORREU**.

Assim, caso a Recorrente entenda haver inconsistências contábeis ou queira questionar a regularidade dos balanços, deverá utilizar os meios próprios junto aos órgãos competentes, e **não pretender que um procedimento licitatório seja transformado em palco de discussão contábil.**

Diante do exposto, resta claro que o recurso interposto deve ser julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, uma vez que a Recorrida cumpriu fielmente todos os critérios **OBJETIVOS** previstos no Edital, inexistindo fundamento para diligências ou questionamentos baseados em conjecturas subjetivas. Consequentemente, deve ser **MANTIDA**, em sua integralidade, a **DECISÃO QUE HABILITOU A RECORRIDA** e a declarou vencedora do certame.

3.2. DO NÍTIDO CARÁTER PROTETATÓRIO DO RECURSO APRESENTADO

Cumpre destacar, ainda, o **caráter manifestamente protetatório do recurso apresentado pela Recorrente**. É fato incontroverso nos autos do presente certame, que a Recorrida obteve a **1ª COLOCAÇÃO** no item 1, ora em discussão, ao passo que a Recorrente se encontra classificada apenas na **17ª POSIÇÃO**, muito distante, portanto, de alcançar **qualquer benefício concreto**, mesmo que suas alegações viessem a ser, em tese, acolhidas, o que certamente espera-se que não serão. Vejamos a lista de classificação final:

Classificação	CNPJ	Empresa	UF	Valor ofertado (unitário)
1º	18.023.270/0001-83	DEDEFONE SERVIÇOS E CONTROLE DE PRAGAS LTDA	RJ	R\$ 0,4300
2º	03.912.365/0001-80	BONANZA SANEAMENTO LTDA	RJ	R\$ 0,4500
3º	33.614.013/0001-00	SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	PE	R\$ 0,4700
4º	26.724.663/0001-42	ANGRA AMBIENTAL LTDA	RJ	R\$ 0,5000
5º	37.787.492/0001-17	WEDAX DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA	RJ	R\$ 0,5000
6º	23.342.498/0001-76	BIOTIZAM DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	RJ	R\$ 0,5100
7º	42.919.977/0001-57	CONTROLADORA DE VETORES E PRAGAS URBANAS CALDENSE LTDA	MG	R\$ 0,5711
8º	34.406.351/0001-19	AMBIS - CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA	RJ	R\$ 0,7500

Classificação	CNPJ	Empresa	UF	Valor ofertado (unitário)
9º	13.708.180/0001-02	OLIVEIRA IMUNIZAÇÕES, CONSERVAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	RJ	R\$ 0,9000
10º	00.773.768/0001-06	C C S COMANDO COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA	RJ	R\$ 0,9100
11º	04.901.025/0001-17	INSET MAX - IM MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA	RJ	R\$ 0,9400
12º	51.009.145/0001-94	FIMPRA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA	RJ	R\$ 0,9600
13º	07.667.296/0001-48	AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA	RJ	R\$ 0,9900
14º	07.834.090/0001-65	DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA	RJ	R\$ 1,0000
15º	28.470.673/0001-24	SENHOR DOS CUPINS LTDA	RJ	R\$ 1,1400
16º	54.511.354/0001-20	PROTECTOR CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	PR	R\$ 1,1500
17º	26.469.942/0001-07	ÁGUIAS SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA	RJ	R\$ 1,4000

Ora, ainda que, por mera hipótese, se admitisse a exclusão da Recorrida – **o que se reitera não encontrar qualquer amparo fático ou jurídico** –, a Recorrente não seria, **EM HIPÓTESE ALGUMA**, beneficiada, pois entre a sua classificação e a primeira posição **existem mais quinze** outras licitantes, que poderão ser devidamente habilitadas e estão claramente classificadas em posições superiores, devido aos seus melhores preços unitários.

Essa circunstância evidencia que o recurso não possui finalidade legítima de defesa de direito próprio, mas sim **mero intuito de tumultuar o andamento regular do certame**, criando óbices artificiais à celeridade e à eficiência da licitação. Tal conduta contraria os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da **eficiência**, da **economicidade** e da **razoabilidade**, além de afrontar o dever de **lealdade** que deve nortear o comportamento dos licitantes.

Ademais, a utilização abusiva dos meios recursais com objetivo meramente procrastinatório não pode ser tolerada, sob pena de transformar o procedimento licitatório em um espaço de disputas **INFUNDADAS** e **INTERMINÁVEIS**, em prejuízo da Administração Pública e da coletividade que aguarda a prestação do serviço, objeto da presente licitação.

Portanto, resta inequívoco que o recurso apresentado pela Recorrente não possui qualquer aptidão para modificar o resultado do certame, devendo ser reconhecido como manifestação destituída de interesse recursal legítimo, com evidente caráter protelatório, razão pela qual deve ser, como novamente se requer: **INTEGRALMENTE JULGADO IMPROCEDENTE**.

4. DOS PEDIDOS

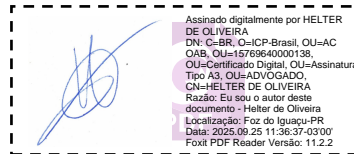
Diante de todo o exposto nesta peça recursal, requer-se, respeitosamente, que o Sr. Pregoeiro se digne a julgar o Recurso Administrativo interposto totalmente **IMPROCEDENTE**, uma vez que a Recorrida **cumpriu integralmente todos os critérios OBJETIVOS previstos no Edital**, não havendo qualquer fundamento para diligências adicionais ou questionamentos baseados em conjecturas subjetivas. Ressalta-se que o presente expediente evidentemente **NÃO PODE** ser utilizado como uma **auditoria contábil paralela**, como pretende a Recorrente.



Consequentemente, deve ser **MANTIDA, EM SUA INTEGRALIDADE, A DECISÃO QUE HABILITOU A RECORRIDA**, declarando-a vencedora do certame.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Foz do Iguaçu-PR, em 25 de setembro de 2025.



Helter de Oliveira⁴
OAB-PR nº 110.224

⁴ Documento com todas as páginas que o integra assinado digitalmente, mediante Certificado Digital.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.053/2025
PROCESSO Nº SEI-2025-06001392

ÁGUIAS SERVIÇO DE DEDETIZACÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA Endereço: rua Boston, lote 14 quadra 31 - CEP: 25571300, bairro Nova Califórnia, cidade: São João de Meriti – RJ Estado: RJ, CEP: 25571300, telefone: (21) 2699-2591 e-mail: contato@aguiasdedetizadora.com.br, CNPJ: 26.469.942/0001-07. neste ato representado pelo seu representante legal senhor Wainer Costa Berbat, portador do RG nº. 11.334.483-2, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão exarada pelo Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio na sessão realizada no dia 10 de setembro de 2025, destinada ao Pregão Eletrônico nº. 90.053/2025, cuja qual tornou habilitada a empresa AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.667.296/0001-48, em observância ao edital em apreço conforme as disposições de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa do item 13, subitens 13.3, do Edital deste Pregão Eletrônico nº 90.053/2025, apresentado o resultado final do certame, e não se resignando qualquer dos licitantes com o proclamado, poderá ele manifestar o seu interesse em recorrer da decisão por meio de Recurso, que se aceito, lhe facultará o prazo de 03 (três) dias para que apresente as suas razões recursais.

Tendo em vista que o término inicial do seu prazo se deu na data de 17 de setembro de 2025, o presente Recurso é tempestivo, razão pela qual requer seja recebido e processado, por ser medida que se impõe.

II. DO OBJETO DO CERTAME

O objeto da presente licitação é a Formação de Ata de Registro de preços, para prestação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, Conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

III. DOS PRINCÍPIOS



As contratações públicas, assim como, a atuação do Administrador público condutor dos trabalhos inerentes a contratação de pessoas jurídicas de Direito Privado, deverá se ater aos princípios basilares que regem as contratações públicas, expressos na Lei 14.133/21 em seu Art. 5º.

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade**, da **eficiência**, do **interesse público**, da **probidade administrativa**, da **igualdade**, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do **juízo objetivo**, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).*

IV DOS FATOS

Encerrada a sessão, o pregoeiro prosseguiu com a habilitação da empresa vencedora, dando o prazo estipulado em edital para as demais apresentarem suas intenções recursais. Ante a isso, passará a recorrente a discorrer objetivamente sobre as **INCONSISTÊNCIAS** encontradas nas informações contábeis acostadas pela licitante ora classificada.

Antes de expor tais inconsistências contábeis, é preciso esclarecer que a simples apresentação das informações contábeis, não é suficiente para habilitação de licitante e sim, comprovar a qualificação econômica, na forma da lei, com índices que mostrem a boa situação financeira da licitante para arcar com o contrato público como preceitua a Lei 14.133/21 em seu Art. 69:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

*I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e **demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.



§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Ao analisar os documentos contábeis da licitante habilitada, ficamos estarecidos e preocupados com a desenvoltura da recorrida em modificar, sem notas explicativas do que foi modificado e o porquê, as informações contábeis já apresentadas em outras licitações, cito uma: **PE 072/25 - PREST.SERV. LIMPEZA RESERVATÓRIO DE ÁGUA - SECRETARIA DE ESTADO DA POLICIA MILITAR – RJ**, que está em fase de recursos para comprovar as inconsistências na informações contábeis apresentadas no rol de documentos.

Conforme exposto, esta recorrente identificou que a recorrida não atende ao critério de qualificação econômico-financeira e usa as mesmas informações contábeis na qual foi usada para “melhorar os números”, sem as devidas justificativas para os pregões subsequentes ao o Pregão Eletrônico nº **072/25**, no qual encontra-se em fase de recurso. Nos causa estranheza que mesmo em virtude de apresentar documentos diferentes em licitações aleatórias, como um cego atirando para todos os lados, nos impressiona mais ainda é a não observância e questionamentos desta Douta Administração sobre as informações contábeis apresentadas em desacordos com a Lei 10.406 (Código Civil), Art. 1.179 e Art. 1.180, parágrafo único e também no item (B.1.2.2) do edital:

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

(B.1.2.2): “Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente...” Grifo nosso



Resta claro que as informações contábeis não foram apresentadas na forma da lei, ou de qualquer outra norma que visa regular a boa contabilidade e nos espanta não ser observado por esta Douta Administração, pois é gritante os erros ou tentativa de adequar as informações para que sejam aprovadas. Nota-se a ausência do LIVRO DIÁRIO que dá suporte e base nas informações que constam no Balanço Patrimonial e auxilia na apuração do resultado do exercício, assim como, deixar claro os custos fixos apresentados pela recorrida, pois sem eles, tais informações são meros números colocados em folha de papel. Como esta Administração julgou que a empresa tem boa situação financeira se as informações contábeis estão incompletas?

Corroborando com o que estamos expondo e a fim de dar base jurídica aos nossos argumentos, a Lei 14.133/21 em seu Art. 69, é cristalino ao afirmar que as empresas precisam comprovar a boa situação econômica para execução do contrato e que seus artigos não são palavras soltas ou aleatórias que não precisam ser observados, tanto pelos licitantes quanto pela Administração Pública:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

*I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e **demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*

De forma objetiva, iremos anexar tanto no corpo deste recurso, quanto em anexo a ele, as inconsistências acostadas a recorrida e como isso afeta a competitividade de empresas que se preparam financeira e administrativamente para participar de licitações, sem pular etapas, e oferecer valores justos e com serviços de qualidade. Abaixo segue imagem do Balanço Patrimonial apresentado para a Pregão Eletrônico nº **072/25 - PREST.SERV. LIMPEZA RESERVATÓRIO DE ÁGUA - SECRETARIA DE ESTADO DA POLICIA MILITAR – RJ:**



Assessoria Contábil

Dannyelle e Leonardo
 (CRC/RJ – 084520/O-0) (CRC/RJ – 078953/O-0)

Empresa: AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA
 CNPJ: 07.657.29610001-48.

BALANÇO PATRIMONIAL – 31/12/2024

ATIVO		PASSIVO	
10. Ativo Circulante		20. Passivo Circulante	
10.1- Caixa / Bco	133.878,60	20.1- Fornecedores	65.620,30
10.5- Duplicatas à Receber	175.920,30	20.3- ISS à Recolher	0,00
10.8- Estoque de Mercadorias	12.690,10	20.5- Simples à Recolher	10.003,70
10.9- Estoque de Material de Expediente	1.560,00	20.7- INSS à Recolher	200,00
		20.8- FGTS à Recolher	0,00
		20.9- Folha de Pagamento	0,00
12. Ativo Permanente		23. Patrimônio Líquido	
12.3- Computadores	22.150,00	23.1- Capital Social	40.000,00
12.6- Móveis e Utensílios	15.125,00	23.2- Despesa (previsão)	0,00
		23.3- Lucro (Prejuízo) a purodo	45.200,00
TOTAL DO ATIVO	411.024,00	TOTAL DO PASSIVO	411.024,00

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2025.

Leonardo Casado de Sá
 CRC/RJ 078953/O-7
 CPF 024.768.817-75

Rua Vicente Neiva, 120 Cs 05 - Sulacap - Rio de Janeiro - RJ- Tel. 2454-1640 / 96492-3763

-		+	↔	130	de 137	🔍	📄
TOTAL DO ATIVO	411.024,00	TOTAL DO PASSIVO	411.024,00				

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2025.

Leonardo Casado de Sá
CRC/RJ 078953/0-7
CPF 024.768.817-75

Rua Vicente Neiva, 120 Cs 05 - Sulacap - Rio de Janeiro - RJ- Tel. 2454-1640 / 96492-3763



Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ:	07.667.296/0001-48	DUNS®:	898293193
Razão Social:	AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Como podemos notar, estas informações contábeis foram apresentadas no Pregão supracitado que ocorreu em 05/08/2025:



É possível identificar que houve um melhoramento nos números, caso não seja apresentados os livros diários dos exercícios 2023 e 2024, a fim de “comprovar” que a empresa tem boa situação



financeira e que, mais uma vez, prejudicando as demais licitantes que se prepararam para prestar serviços para órgãos públicos sabendo da responsabilidade e importância que são tais serviços. Há o melhoramento sem precedentes, pois não há limites para empresas que visam lucro a qualquer preço, e para corroborar com os números fantasiosos, não foram anexados os livros que dão bases para os números apresentados, com isso estamos aqui demonstrando a importância do LIVRO DIÁRIO, o que não foi observado pelo julgador, facilitando assim o “sucesso” da recorrida neste pregão.

Nota-se que no balanço anterior as contas “ISS A RECOLHER”, “FGTS A RECOLHER”, “FOLHA DE PAGAMENTO” e “DESPESA” estão com valor 0,00 (zero), porém nas NOVAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS já estão incrementadas, como na imagem abaixo:



BALANÇO PATRIMONIAL
EMPRESA: AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA
JANEIRO A DEZEMBRO 2024

PASSIVO	
CIRCULANTE	521.961,00
Fornecedores	477.951,46
Obrigações Fiscais	24.560,30
Obrigações Sociais e Trabalhistas	19.449,24
NÃO CIRCULANTE	-
Obrigações a Longo Prazo	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	176.170,00
Capital Social	40.000,00
Despesas Recisória	36.170,00
Lucro do Exercício	100.000,00
TOTAL DO PASSIVO	698.131,00

Documento assinado digitalmente
gov.br SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS
Data: 11/08/2025 16:22:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS
CRC/RJ 092154/O
CPF.: 550.782.907-10

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO
Data: 11/08/2025 16:49:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO
IDENTIDADE.: 24.900.289-0
CPF.: 133.535.837-42

Ativa
Acesse

Comparativo: PASSIVO

Fornecedores de R\$ 65.620,30 para R\$ 477.951,46 (+ R\$ 412.331,16)

Obrigações sociais e trabalhistas de R\$ 200,00 para R\$ 19.449,24 (+ R\$ 19.249,24)

Obrigações fiscais de R\$ 10.003,70 para R\$ 24.560,30 (+ R\$ 14.556,60)



LUCRO/PREJUÍZO DO PERÍODO de R\$ 45.200,00 para R\$ 100.000,00 (+ R\$ 54.800,00)

Comparativo: ATIVO

Caixa/Bco de R\$ 133.878,60 para R\$ 650.290,00 (+ R\$ 516.411,40)

Total Ativo de R\$ 411.024 para R\$ 698.131,00 (+ R\$ 287.107,00)

Não obstante, e com o intuito de driblar o julgador, ao fazer o Termo de abertura e Encerramento, estes não foram registrados na Junta Comercial, tampouco fazem menção ao LIVRO DIÁRIO, provando mais uma vez que essas inconsistências são irreversíveis e carecem de veracidade.

Corroborando com as inconsistências, com o intuito de “melhoramento” dos números, em uma análise minuciosa identificamos uma simplificação excessiva, pois balanço não traz detalhamento mínimo exigido pela Lei 6.404/76 e pelas normas do CFC. Iremos pontuar, logo abaixo, as inconsistências que justificam essa peça recursal, assim como a inabilitação da recorrida por não apresentar as informações contábeis na forma da lei:

1 - Não aparece Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), nem DLPA (Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados):

2 - Itens estranhos: no passivo, consta “Despesas Recisória – 36.170,00” como se fosse parte do patrimônio líquido. Isso é absurdo: despesa rescisória é custo/obrigação, nunca componente de patrimônio líquido;

3 - Lucro do Exercício fixo em 100.000,00 em 2024, Valor “redondo” e idêntico ao cálculo simplificado do DRE, sem imposto de renda ou CSLL provisionados. Estranho porque nenhuma empresa desse porte consegue fechar com resultado exato, sem arredondamentos ou variações;

4 - Capital Social baixíssimo (40 mil) para receita bruta declarada de mais de 650 mil. Isso podendo caracterizar subcapitalização em contratos;

5 - Ativo Circulante Inflado:

I - Disponível em Bancos = 650 mil, é o mesmo valor da receita bruta de vendas e serviços no DRE, suportamente copiaram a receita e lançaram como saldo em caixa/bancos, o que não faz sentido, pois nenhuma empresa paga fornecedores, salários, tributos e ainda mantém 100% da receita líquida em caixa;

II - Duplicatas a Receber = apenas 5.960,80, para uma empresa de serviços recorrentes em licitações e com “faturamento alto”, o “normal” seria saldo alto em “a receber”. Esse valor ínfimo reforça inconsistência;

III - Fornecedores = 477 mil, esse valor é quase igual à receita líquida anual (537 mil). Indica endividamento absurdo, incompatível com lucratividade mostrada.

IV - Não existe empréstimos/financiamentos, nem dívidas bancárias de curto/longo prazo, algo quase impossível para empresa deste porte e segmento, se tirarmos como base os contratos e serviços apresentados, não justificam tanto a receita líquida quanto os lucros. Por isso a



importância de apresentação dos livros, o que não foi observado por estar Doutra Administração no exame dos documentos;

V - Não consta INSS/FGTS detalhado só “Obrigações Sociais e Trabalhistas” de 19 mil. Isso não bate com folha mínima necessária para faturamento declarado;

VI - A diferença de impostos (112.665,89) não especifica quais tributos (ISS, PIS, COFINS, IRPJ etc.).

Poderíamos discorrer sobre várias outras inconsistências apresentadas, e não observadas, mas acreditamos que tudo o que foi exposto corrobora com a intenção clara da recorrida de melhorar os números, tomando como base o balanço apresentado no PE **072/25 - PREST.SERV. LIMPEZA RESERVATÓRIO DE ÁGUA - SECRETARIA DE ESTADO DA POLICIA MILITAR**, nota que não há suposições e sim fatos concretos e extraídos das próprias informações apresentadas pela recorrida.

Caso comprovadas as inconsistências, solicitamos que sejam aplicadas as sanções que constam no Art. 156, III e IV, Lei 14.133/2021. Corroborando, a Jurisprudência/Orientação técnica (TCU e práticas) e a doutrina consideram a apresentação de documento contábil falso ou inverossímil como fraude à licitação e apta a ensejar inabilitação e penalidades (inclusive inidoneidade).

Em anexos seguirá documentos apresentados para o Pregão supracitado que corroboram com os argumentos desta recorrente.

V – DO PEDIDO

Ante todo o exposto, REQUER o recebimento do presente RECURSO para conhecimento apreciação, e julgado procedente, DECLARE INABILITADA a licitante AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA em razão do seguinte:

Não comprovar sua capacidade econômica financeira, pelas inconsistências comprovadas nesta peça recursal em seu Balanço Patrimonial, tais como ausência de demonstrações obrigatórias (DFC, DLPA), Despesas Rescisória no PL (erro grosseiro na boa contabilidade), não provisionaram IRPJ/CSLL, o que fere princípios de escrituração regular. tampouco comprovou a veracidade das informações apresentadas.

Requer ainda, DILIGÊNCIA por parte desta Comissão Permanente de Licitação para esclarecimento do contador responsável, Sr. SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS, CRC CRC/RJ 092154/O a fim de apuração das inconsistências nas informações contábeis, também a



ausência de registro na Junta Comercial do Termo de Abertura e Encerramento do Livro (ausente nas informações apresentadas), sob pena de responsabilização. E caso sejam identificadas alterações nas informações contábeis com intuito de melhorar os dados, que proceda este julgador ao que preconiza a Lei 14.133/21, Art. 155, inciso VIII. Que prevê que é infração “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame” (ou prestar declaração falsa). Ou seja: se as demonstrações contábeis são materialmente inconsistentes ou fabricadas, aplicar as penalidades preconizadas no Art. 155, inciso VIII.

São João de Meriti, 22 de setembro de 2025

Wainer Costa Berbat

WAINER COSTA BERBAT
Sócio Administrador
RG: 11.334.483-2
CPF: 086.895.967-71

Contrarrazões ao Recurso Administrativo

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro designada pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.053/2025
PROCESSO Nº SEI-2025-06001392

A empresa **AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.667.296/0001-48, por seu representante legal, vem, com a devida vênia, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Artigo 165 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tempestivamente, apresentar suas Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **ÁGUIAS SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA**, em observância às razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. Da Preliminar de Mérito - Da Validade e Publicidade do Balanço Patrimonial

A empresa recorrente fundamenta sua impugnação na suposta inidoneidade do Balanço Patrimonial apresentado por esta contrarrazante, alegando que o documento contém "inconsistências contábeis" e foi supostamente "melhorado" em relação a uma licitação anterior (Pregão Eletrônico Nº 072/25).

É cediço no Direito Pátrio que o Balanço Patrimonial de uma sociedade empresária só adquire validade e presunção de veracidade para fins legais e perante terceiros após o seu devido registro na Junta Comercial competente. Conforme dispõe o Artigo 1.179 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e a Lei nº 8.934/94 (Lei de Registro de Empresas Mercantis), a escrituração e o balanço patrimonial são atos de publicidade e eficácia jurídica apenas após a sua autenticação pelo órgão registrador.

O documento contábil apresentado nesta licitação é a versão válida e formalmente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), o que lhe confere fé pública e legalidade. O que a recorrente erroneamente qualifica como "alteração" ou "melhoramento" dos dados, na verdade, foi a correção de um erro material em uma submissão anterior, cujo Balanço não havia sido ainda formalmente registrado. A correção de um equívoco não representa má-fé, mas sim o reconhecimento e a retificação de uma falha formal, em estrita consonância com os princípios da boa-fé e da moralidade que regem as relações contratuais. A falha no registro em uma plataforma eletrônica de licitação não invalida a situação financeira da empresa.

A recorrente vem, incessantemente, fazendo uso tal argumento em diversos processos licitatórios em que a recorrida é arrematante, mas, na intenção de ludibriar e incentivar a decisão dos pregoeiros/agentes de contratação, esquece que no referido processo ((Pregão Eletrônico Nº 072/25), disponível para consulta através do processo [SEI-350006/006408/2024](#), no documento de nº [112407532](#) esta recorrida sanou o equívoco com relação ao balanço constante do SICAF, que não era registrado na JUCERJA, e o balanço correto devidamente registrado já JUCERJA, conforme imagem abaixo:



04/09/25, 13:04

Zimbra

Zimbra

pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br

PE 072/25

De : ambientaltec <ambientaltec2006@gmail.com> ter., 02 de set. de 2025 - 20:23
Assunto : PE 072/25 2ºSGT AUGUSTO
Para : pregoes dlp <pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br> 3 anexos

Prezados, boa noite.

Segue em anexo esclarecimento em resposta ao e-mais enviado pela empresa ÁGUIAS SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA, documento de nº 106546696 anexado ao processo SEI-350006/006408/2024.

Gostaríamos de aproveitar o ensejo para esclarecer, também, o seguinte.

Ao consultarmos o processo completo no portal SEI, verificamos que foi anexado um balanço que constava no SICAF. Gostaríamos de esclarecer que tal balanço fora registrado por equívoco estava errado, tanto que não foi registrado na Junta Comercial.

Tal registro foi feito quando do Cadastro no Comprasnet, e o responsável à época anexou um balanço "provisório". Posteriormente foi verificado o erro e solicitada a correção e posterior registro junto à JUCERJA. Como o envio do balanço não foi exigência do Edital do Certame em tela, não verificamos tal divergência.

No intuito de corrigir e contribuir para o bom andamento do certame, anexamos, também, o balanço correto devidamente registrado na Junta Comercial.

Informamos que a atualização já foi realizada no SICAF e solicitamos a aceitação e juntada do documento aos autos do processo.

Solicito acusar recebimento.

Atenciosamente,

Jefferson da Silva Dionizio
Sócio Administrador

Esclarecimento.pdf
1.017 kB

2 - Balanço 2024.pdf
2 MB

1 - Balanço 2023.pdf
2 MB

O órgão condutor do certame, por sua vez, no processo anteriormente citado, através do documento de nº [112415173](#), decidiu:

25/09/2025, 10:27

SEI/RJ - 112415173 - Despacho de Encaminhamento de Processo

- Capacidade Financeira e Técnica: Comprovou, por meio de Balanços Patrimoniais de 2023 e 2024 (registrados na JUCERJA), possuir saúde financeira e capacidade para honrar o contrato. Apresentou também todas as licenças operacionais (INEA e IVISA-Rio) necessárias.
- Estratégia Comercial: Admitiu praticar margem de lucro reduzida como estratégia para garantir o contrato, mas assegurou a cobertura de todos os custos e a geração de resultado positivo.

3.2. Análise e Fundamentação:

As justificativas apresentadas são coerentes, lógicas. A empresa demonstrou possuir um planejamento estratégico que lhe permite oferecer um preço competitivo de forma sustentável, afastando a presunção de que o valor ofertado levaria ao não cumprimento do contrato.

Portanto, o argumento apresentado pela recorrente, tendo como base um processo totalmente distinto do epigrafado, não possui qualquer sustentação, seja legal ou por hipótese de simetria processual.

II. Da Inexistência de Vício no Balanço Patrimonial Apresentado e da Aplicação dos Princípios da Lei de Licitações

As alegações da recorrente se esvaziam no campo jurídico ao confundir a documentação apresentada em um certame distinto e em fase de diligência com a documentação válida para o presente processo. O "princípio da vinculação ao instrumento convocatório" exige que a habilitação seja julgada com base nos documentos apresentados nesta licitação, e não em documentos de outros processos administrativos.

A Lei nº 14.133/21, em seu **Artigo 5º**, preceitua que as contratações públicas devem observar os princípios da **razoabilidade, julgamento objetivo e competitividade**. Exigir a inabilitação desta empresa por uma inconsistência formal em um documento de um processo alheio e superado, quando a documentação aqui apresentada está hígida e devidamente registrada, configura excesso de formalismo e viola os princípios da razoabilidade e do julgamento objetivo.

Ademais, a recorrente alega a ausência do "Livro Diário", mas não há qualquer norma que exija a apresentação deste livro na fase de habilitação. A lei de regência exige a apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis. O Balanço em si já é o extrato anual da escrituração, e sua autenticidade é atestada pelo registro na JUCERJA, o que dispensa qualquer outra prova.

III. Do Pedido

Ante o exposto, resta claro que as acusações da recorrente não encontram respaldo fático nem jurídico. A empresa AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA demonstrou, por meio de seu Balanço Patrimonial **devidamente registrado**, a sua plena aptidão econômico-financeira para a execução do objeto licitado.

Desta forma, requer a Vossa Senhoria que seja negado provimento ao Recurso Administrativo interposto, mantendo-se a decisão de habilitação da empresa, para que o certame prossiga em sua fase final, em observância aos princípios da Lei nº 14.133/21, em especial a razoabilidade e a competitividade.



Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025.



Jefferson da Silva Dionizio
Sócio-Administrador

PE 072/25

De : ambientaltec <ambientaltec2006@gmail.com> ter, 02 de set. de 2025 - 20:23
Assunto : PE 072/25  2ºSGT AUGUSTO
Para : pregoes_dlp <pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br>  3 anexos

Prezados, boa noite.

Segue em anexo esclarecimento em resposta ao e-mais enviado pela empresa ÁGUIAS SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA, documento de nº 106546696 anexado ao processo SEI-350006/006408/2024.

Gostaríamos de aproveitar o ensejo para esclarecer, também, o seguinte.

Ao consultarmos o processo completo no portal SEI, verificamos que foi anexado um balanço que constava no SICAF. Gostaríamos de esclarecer que tal balanço fora registrado por equívoco estava errado, tanto que não foi registrado na Junta Comercial.

Tal registro foi feito quando do Cadastro no Comprasnet, e o responsável à época anexou um balanço "provisório". Posteriormente foi verificado o erro e solicitada a correção e posterior registro junto à JUCERJA. Como o envio do balanço não foi exigência do Edital do Certame em tela, não verificamos tal divergência.

No intuito de corrigir e contribuir para o bom andamento do certame, anexamos, também, o balanço correto devidamente registrado na Junta Comercial.

Informamos que a atualização já foi realizada no SICAF e solicitamos a aceitação e juntada do documento aos autos do processo.

Solicito acusar recebimento.

Atenciosamente,

Jefferson da Silva Dionizio
Sócio Administrador

 **Esclarecimento.pdf**
1.017 kB

 **2 - Balanço 2024.pdf**
2 MB

 **1 - Balanço 2023.pdf**
2 MB

Após tomar conhecimento do documento de nº 106546696 anexado ao processo SEI-350006/006408/2024, no qual a empresa ÁGUIAS SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA faz apontamentos de supostos indícios de inexecução nos preços por nós propostos, vimos a necessidade de elaborar o presente documento.

Primeiramente cabe esclarecer o seguinte com relação ao e-mail enviado pela empresa supracitada:

- Atestado 1: De fato houve um erro de digitação, sendo o valor correto 800 metros cúbicos, equivalentes a 800 mil litros;
- Atestado 2: Sim, 80 cúbicos pelo valor de R\$ 4.500,00;
- Atestado 3: Sim, 240 metros cúbicos pelo valor de R\$ 8.500,00.

Aqui cabe ressaltar que os serviços foram realizados com pessoas jurídicas de direito privado através de procedimento de negociação que difere, e muito, de processos licitatórios de entes públicos. O intuito dos atestados apresentados é de comprovar a qualificação técnico-operacional, demonstrando que possuímos capacidade de realizar os serviços pretendidos, e não o de comprovar a exequibilidade, que fora comprovada através da planilha de custos.

Foi também observado que possuímos apenas 3 funcionários. Acreditamos que tal alegação equivocada se deve a fato de que em nossa documentação constar certificados de 3 de nossos funcionários/prestadores de serviço. Mas para o dimensionamento da proposta o cálculo foi feito contando com uma mão de obra produtiva de 10 funcionários, como é possível observar na página 4 da planilha de custos enviada.

CAPACIDADE PRODUTIVA

MÃO DE OBRA DIRETA OU CAPACIDADE PRODUTIVA		>>>> Mão de Obra que executa o Serviço
Número de pessoas produtivas	10,00	
Horas diárias máximas produtivas (média por pessoa)	8,00	
Dias trabalhados no mês (média por pessoa)	22,00	
HORAS PRODUTIVAS MÁXIMAS NO MÊS	1.760,00	
% de produtividade	0,85	
Total de horas produtivas ou disponibilizadas no mês	1.496,00	



AMBIENTAL TEC
Tecnologia em Controle
de Pragas

Ressalta-se que nada impede que, caso necessário, haja a contratação de mais funcionários para a execução dos serviços, e, caso haja tal necessidade parte do valor correspondente ao lucro possibilita, com folga, a cobertura do eventual custo, considerando, ainda, que não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

Quanto aos certificados, tal documentação foi encaminhada de forma equivocada e não deve ser considerada, além do mais, tais certificados não fazem parte da documentação exigida para habilitação no item 5.4 do Termo de Referência.

Quanto ao ALVARÁ, a empresa Águias tenta, a todo custo, de forma leviana, ludibriar a avaliação do nobre Pregoeiro. Ela tenta, de forma implícita, incitar que não podemos exercer os serviços ora pretendidos pelo certame, mas esqueceu de citar que o Alvará de Licença para Estabelecimento é um documento inicial, que antecede a LICENÇA AMBIENTAL e a LICENÇA SANITÁRIA, sendo a primeira que contém a autorização para armazenamento de execução dos serviços.

01/07/2025, 00:55

SEI/ERJ - 100127898 - Certificado de controle de agrotóxicos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Licenciamento Ambiental

CERTIFICADO DE CONTROLE DE AGROTÓXICOS

63.01.01.87

CTA Nº IN103327

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 48.690 de 14 de setembro de 2023, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA

CPF/CNPJ: 07.667.296/0001-48

Endereço: ESTRADA MANUEL NOGUEIRA DE SÁ 15, LOJA D - REALENGO - RIO DE JANEIRO/RJ

Objeto:

Para armazenamento (depósito) de desinfetantes domissanitários, na Estrada Manuel Nogueira De Sá, 15, Complemento: Loja D, Realengo - Rio de Janeiro, para prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água.

No seguinte local:

EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de validade:

Este documento é válido até 15 de maio de 2030, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº SEI-070002/013838/2024 e seus anexos.

Endereço: Estrada Manoel Nogueira de Sá, nº 15, Loja D, Realengo – RJ, CEP: 21.745-290

Contatos: (21) 3387-1901 / (21) 98319-0847

E-mail: ambientaltec2006@gmail.com / ambientalteccomercial@gmail.com



AMBIENTAL TEC

Tecnologia em Controle
de Pragas

10/07/2025, 07:31

AutoLicenciamento



Secretaria Municipal de Saúde
Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção
Agropecuária - IVISA-Rio
prefeitura.rio/vigilanciasanitaria

LICENCIAMENTO SANITÁRIO		
Nº 09/97/178908/2025		
LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO		
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 15255838	CNPJ: 07.667.296/0001-48	
RAZÃO SOCIAL: AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA		
ENDEREÇO: ETR MANUEL NOGUEIRA DE SA, 15 LOJ D - REALENGO, CEP: 21745-290, Rio de Janeiro - RJ		
ATIVIDADES 255068 - LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 255076 - IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 260070 - IMPERMEABILIZACAO DE CONSTRUCOES		
COMPLEXIDADE: Mínima	RISCO: Baixo	M²: Até 50 m²
CONCESSÃO: 04/07/2025	VIGÊNCIA: 30/04/2026	SITUAÇÃO: Ativa
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO		
A empresa declara atender aos requisitos mínimos exigidos pela legislação sanitária vigente para o exercício das atividades pretendidas.		
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 09/97/178908/2025		
Esta Licença e sua validade foram concedidas de acordo com art. 6º, inciso I, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, e terá validade até o dia 30 de abril do exercício seguinte, devendo ser revalidada até o último dia útil do mesmo mês, na forma prevista no art. 8º do referido ato normativo.		
Emitido no dia 10/07/2025 às 07:30 (data e hora de Brasília).		

<https://sisvisa.rio.rj.gov.br/Autodeclaracao/LicencaSanitaria/Visualizar>

1/1

Endereço: Estrada Manoel Nogueira de Sá, nº 15, Loja D, Realengo – RJ, CEP: 21.745-290

Contatos: (21) 3387-1901 / (21) 98319-0847

E-mail: ambientaltec2006@gmail.com / ambientalteccomercial@gmail.com

No mais, fortalecemos aqui nosso compromisso e reiteramos que possuímos plena capacidade de executar os serviços em todas as unidades com qualidade e dentro dos prazos estipulados, arcando com todo e qualquer prejuízo advindo de possíveis eventualidades.

Destacamos, também, que não há nada que desabone nossa conduta e qualidade.

Diante de todo o exposto, solicitamos que sejam desconsiderados os apontamentos feitos pela empresa Águias e seja dado andamento ao certame.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2025.



**AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA
EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA**

CNPJ: 07.667.296/0001-48

Jefferson da Silva Dionizio

Sócio Administrador

BALANÇO PATRIMONIAL
EMPRESA: AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA
JANEIRO A DEZEMBRO 2023

ATIVO	
CIRCULANTE	16.500,00
DISPONÍVEL	16.500,00
Caixa	16.500,00
Bancos c/ movimento	0,00
ESTOQUE	0,00
Estoque de Mercadorias	0,00
Estoque de Material de Expediente	0,00
CRÉDITOS	0,00
Duplicatas a Receber	0,00
NÃO CIRCULANTE	23.500,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	23.500,00
IMOBILIZADO	23.500,00
Móveis e Utensílios	7.650,00
Computadores	15.850,00
TOTAL DO ATIVO	40.000,00

Documento assinado digitalmente



SERGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS
Data: 11/08/2025 16:14:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO
Data: 11/08/2025 16:46:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS
CRC/RJ 092154/O
CPF.: 550.782.907-10

JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO
IDENTIDADE.:24.900.289-0
CPF.:133.535.837-42

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA

NIRE: 332.0757265-5 Protocolo: 2025/00798051-0 Data do protocolo: 12/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/08/2025 SOB O NÚMERO 00007136601 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 55D48A9D9B394F245673C3CC58D78E4068BD7B43DF824DCC6636FF5C97504B27


Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.




Pag. 3/6

BALANÇO PATRIMONIAL
EMPRESA: AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA
JANEIRO A DEZEMBRO 2023

PASSIVO	
CIRCULANTE	
Fornecedores	0,00
Obrigações Fiscais	0,00
Obrigações Sociais e Trabalhistas	0,00
NÃO CIRCULANTE	
Obrigações a Longo Prazo	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Social	40.000,00
Despesas Recisória	-
Lucro do Exercício	-
TOTAL DO PASSIVO	40.000,00

 Documento assinado digitalmente
SERGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS
Data: 11/08/2025 16:13:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO
Data: 11/08/2025 16:49:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS
CRC/RJ 092154/O
CPF.: 550.782.907-10

JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO
IDENTIDADE.: 24.900.289-0
CPF.: 133.535.837-42

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA

NIRE: 332.0757265-5 Protocolo: 2025/00798051-0 Data do protocolo: 12/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/08/2025 SOB O NÚMERO 00007136601 e demais constantes do termo de autenticação.


Autenticação: 55D48A9D9B394F245673C3CC58D78E4068BD7B43DF824DCC6636FF5C97504B27


Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



EMPRESA: AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
JANEIRO A DEZEMBRO 2023

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00
(-) Impostos	0,00
´ = RECEITA LÍQUIDA	0,00
(-) Custos dos Produtos Vendidos	0,00
´ = LUCRO/PREJUÍZO BRUTO DO PERÍODO	0,00
DESPESAS	0,00
(-) Despesas Administrativas	0,00
(-) Despesas Variáveis	0,00
(-) Despesas Operacionais	0,00
´ = LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	0,00
(-) IRPJ	0,00
(-) CSLL	0,00
´ = LUCRO/PREJUÍZO DO PERÍODO	0,00

Documento assinado digitalmente
 SERGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS
Data: 11/08/2025 16:12:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO
Data: 11/08/2025 16:52:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS
CRC/RJ 092154/O
CPF.: 550.782.907-10

JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO
IDENTIDADE.:24.900.289-0
CPF.:133.535.837-42

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA

NIRE: 332.0757265-5 Protocolo: 2025/00798051-0 Data do protocolo: 12/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/08/2025 SOB O NÚMERO 00007136601 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 55D48A9D9B394F245673C3CC58D78E4068BD7B43DF824DCC6636FF5C97504B27

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

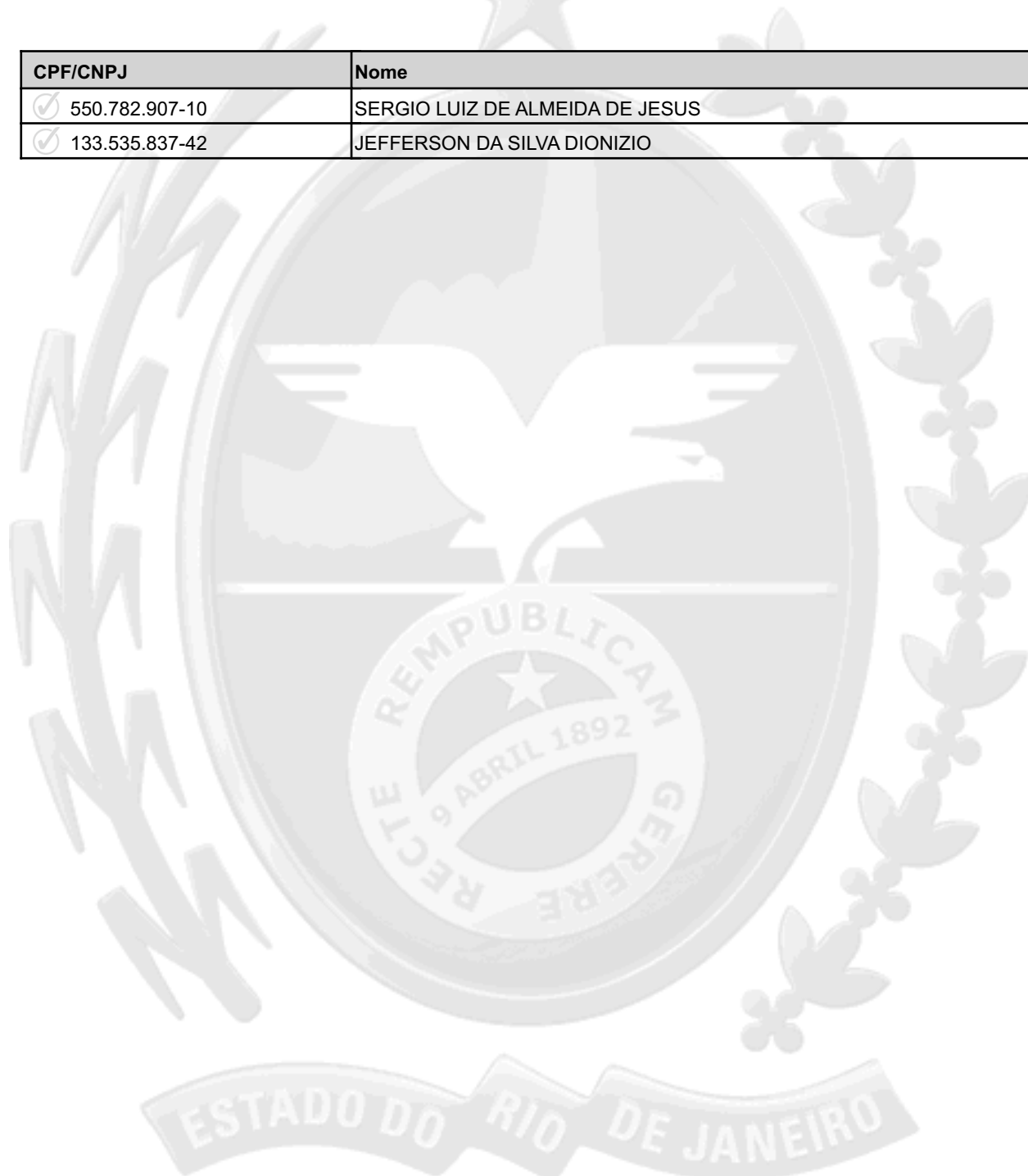




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA, NIRE 33.2.0757265-5, PROTOCOLO 2025/00798051-0, ARQUIVADO EM 13/08/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007136601, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 550.782.907-10	SERGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS
✓ 133.535.837-42	JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO



13 de agosto de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA
NIRE: 332.0757265-5 Protocolo: 2025/00798051-0 Data do protocolo: 12/08/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/08/2025 SOB O NÚMERO 00007136601 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 55D48A9D9B394F245673C3CC58D78E4068BD7B43DF824DCC6636FF5C97504B27

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/6

EMPRESA: AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CNPJ: 07.667.296/0001-48

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

NOTA 1: BALANÇO PATRIMONIAL

Ativo Total: O ativo total da empresa é de R\$ 40.000,00.

Ativo Circulante: O ativo circulante total é de R\$ 16.500,00, composto integralmente por dinheiro em caixa. A empresa não possui saldos em contas bancárias, estoques ou duplicatas a receber.

Ativo Não Circulante: O ativo não circulante é de R\$ 23.500,00. Esse valor é composto por bens imobilizados, sendo R\$ 7.650,00 em móveis e utensílios e R\$ 15.850,00 em computadores.

Passivo Total: O passivo total é de R\$ 40.000,00.

Passivo Circulante e Não Circulante: A empresa não registrou passivos circulantes ou não circulantes, incluindo fornecedores, obrigações fiscais ou obrigações sociais e trabalhistas.

Patrimônio Líquido: O capital social da empresa é de R\$ 40.000,00, que corresponde ao valor total do patrimônio líquido.

NOTA 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

A DRE demonstra que a empresa teve receita bruta de vendas e serviços, impostos, receita líquida, custos dos produtos vendidos e despesas (administrativas, variáveis e operacionais) iguais a zero no período de janeiro a dezembro de 2023.

Conseqüentemente, o lucro ou prejuízo do exercício antes e depois do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foi zero.

NOTA 3: ANÁLISE DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Os índices de liquidez servem para avaliar a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações financeiras de curto e longo prazo. Para a Ambiental Tec 2006, a análise é a seguinte:


Índice de Liquidez Corrente: Este índice é calculado dividindo o Ativo Circulante pelo Passivo Circulante. No caso desta empresa, o Passivo Circulante é R\$ 0,00. Portanto, a divisão por zero torna este índice indeterminado. Isso indica que a empresa não possui dívidas de curto prazo a serem pagas.

Índice de Liquidez Seca: Este índice é semelhante ao anterior, mas exclui o estoque do cálculo do Ativo Circulante. Como a empresa não possui estoques e seu passivo circulante é zero, este índice também é indeterminado, reforçando a ausência de dívidas de curto prazo.

Índice de Liquidez Geral: Este índice avalia a capacidade de pagamento de longo prazo, relacionando todos os ativos circulantes e de longo prazo com as obrigações de curto e longo prazo. Como os passivos da empresa (circulantes e não circulantes) são zero, este índice também é indeterminado.

A análise desses índices mostra que, no período de 2023, a empresa não registrou qualquer tipo de passivo. Isso indica que não havia obrigações a serem pagas, o que resulta em índices de liquidez indefinidos. Em um cenário normal, índices altos indicariam uma forte capacidade de pagamento, mas neste caso, o resultado decorre da ausência de dívidas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS**
Data: 27/08/2025 17:09:09-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS
C.R.C RJ 092154/O
C.P.F 550.782.907-10


TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 5 (CINCO) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 5 (CINCO), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 1(UM) DA EMPRESA **AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, FIRMA ESTABELECIDÀ À ESTRADA MANUEL NOGEUIRA DE SÁ, 15 LOJA D - REALENGO RJ CEP 21.745-290, NESTA CIDADE DE RIO DE JANEIRO/RJ, POR DESPACHO DE 0 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 07.667.296/0001-48, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM, 15255838E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM., COM EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2023.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 11 DE 05/12/2013 DO D.R.E.I, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.


O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 092154/O, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 550.782.907-10.

RIO DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Documento assinado digitalmente
 **JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO**
Data: 11/08/2025 16:56:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADMINISTRADOR – JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO

C.P.F – 133.535.837-42

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS**
Data: 11/08/2025 16:09:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS

C.R.C RJ 092154/O

C.P.F 550.782.907-10


TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 5 (CINCO) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 5 (CINCO), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 1(UM) DA EMPRESA **AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, FIRMA ESTABELECIDÀ À ESTRADA MANUEL NOGUEIRA DE SÁ, 15 LOJA D - REALENGO RJ CEP 21.745-290, NESTA CIDADE DE RTIO DE JANEIRO/RJ CEP:21.745-290, POR DESPACHO DE 0 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.)07.667.296/0001-48, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM., 15255838 E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM., REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023 E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ENCERRAMENTO.

CONFORME DETERMINA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº3 DE 19/08/1986 DO D.R.E.I., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.


O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 092154/O, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM.550.782.907-10.

RIO DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Documento assinado digitalmente
 **JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO**
Data: 11/08/2025 16:46:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADMINISTRADOR – JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO

C.P.F – 133.535.837-42

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS**
Data: 11/08/2025 16:05:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS

C.R.C RJ 092154/O


C.P.F 550.782.907-10

BALANÇO PATRIMONIAL
EMPRESA: AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA
JANEIRO A DEZEMBRO 2024

ATIVO	
CIRCULANTE	674.631,00
DISPONÍVEL	650.290,00
Caixa	290,00
Bancos c/ movimento	650.000,00
ESTOQUE	18.380,20
Estoque de Mercadorias	10.690,20
Estoque de Material de Expediente	7.690,00
CRÉDITOS	5.960,80
Duplicatas a Receber	5.960,80
NÃO CIRCULANTE	23.500,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	23.500,00
IMOBILIZADO	23.500,00
Móveis e Utensílios	7.650,00
Computadores	15.850,00
TOTAL DO ATIVO	698.131,00

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS**
Data: 11/08/2025 16:23:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS
CRC/RJ 092154/O
CPF.: 550.782.907-10

Documento assinado digitalmente
 **JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO**
Data: 11/08/2025 16:46:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO
IDENTIDADE.:24.900.289-0
CPF.:133.535.837-42

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA

NIRE: 332.0757265-5 Protocolo: 2025/00798153-3 Data do protocolo: 12/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/08/2025 SOB O NÚMERO 00007137155 e demais constantes do termo de autenticação.


Autenticação: D0460B2CEFC51141658F83B35C799CDDCCADA9B900E8CA9160A12CAAEF41197E

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.




BALANÇO PATRIMONIAL
EMPRESA: AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA
JANEIRO A DEZEMBRO 2024

PASSIVO	
CIRCULANTE	521.961,00
Fornecedores	477.951,46
Obrigações Fiscais	24.560,30
Obrigações Sociais e Trabalhistas	19.449,24
NÃO CIRCULANTE	-
Obrigações a Longo Prazo	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	176.170,00
Capital Social	40.000,00
Despesas Recisória	36.170,00
Lucro do Exercício	100.000,00
TOTAL DO PASSIVO	698.131,00

 Documento assinado digitalmente
SERGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS
Data: 11/08/2025 16:22:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS
CRC/RJ 092154/O
CPF.: 550.782.907-10

 Documento assinado digitalmente
JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO
Data: 11/08/2025 16:49:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO
IDENTIDADE.: 24.900.289-0
CPF.: 133.535.837-42

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA

NIRE: 332.0757265-5 Protocolo: 2025/00798153-3 Data do protocolo: 12/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/08/2025 SOB O NÚMERO 00007137155 e demais constantes do termo de autenticação.


Autenticação: D0460B2CEFC51141658F83B35C799CDDCCADA9B900E8CA9160A12CAA4F41197E

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.




EMPRESA: AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
JANEIRO A DEZEMBRO 2024

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	650.290,00
(-) Impostos	(112.665,89)
´= RECEITA LÍQUIDA	537.624,11
(-) Custos dos Produtos Vendidos	(130.269,45)
´= LUCRO/PREJUÍZO BRUTO DO PERÍODO	407.354,66
DESPESAS	(307.354,66)
(-) Despesas Administrativas	(90.002,70)
(-) Despesas Variáveis	(135.800,96)
(-) Despesas Operacionais	(81.551,00)
´= LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	100.000,00
(-) IRPJ	-
(-) CSLL	-
´= LUCRO/PREJUÍZO DO PERÍODO	100.000,00

Documento assinado digitalmente
 SERGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS
Data: 11/08/2025 16:21:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS
CRC/RJ 092154/O
CPF.: 550.782.907-10

Documento assinado digitalmente
 JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO
Data: 11/08/2025 16:52:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO
IDENTIDADE.:24.900.289-0
CPF.:133.535.837-42

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA

NIRE: 332.0757265-5 Protocolo: 2025/00798153-3 Data do protocolo: 12/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/08/2025 SOB O NÚMERO 00007137155 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D0460B2CEFC51141658F83B35C799CDDCCADA9B900E8CA9160A12CAAEF41197E

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



INDICES DE LIQUIDEZ 2024

Liquidez Corrente

$$LC = \frac{\text{At. Circulante}}{\text{Pas. Circulante}}$$

$$LC = \frac{674.631,00}{521.961,00}$$

$$LC = 1,29$$

Liquidez Seca

$$LS = \frac{\text{At. Circulante - Estoque}}{\text{Pas. Circulante}}$$

$$LS = \frac{656.250,80}{521.961,00}$$

$$LS = 1,26$$

Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{At. Circulante+Realizável}}{\text{Pas. Circulante+ Pas Não Circ}}$$

$$LG = \frac{698.131,00}{521.961,00}$$

$$LG = 1,34$$

Liquidez Imediata

$$LI = \frac{\text{Disponibilidade}}{\text{Pas. Circulante}}$$

$$LI = \frac{650.290,00}{521.961,00}$$

$$LI = 1,25$$

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS
Data: 11/08/2025 16:20:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS
CRC/RJ 092154/O
CPF.: 550.782.907-10

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO
Data: 11/08/2025 16:54:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO
IDENTIDADE.:24.900.289-0
CPF.:133.535.837-42

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA

NIRE: 332.0757265-5 Protocolo: 2025/00798153-3 Data do protocolo: 12/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/08/2025 SOB O NÚMERO 00007137155 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D0460B2CEFC51141658F83B35C799CDDCCADA9B900E8CA9160A12CAAEF41197E

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

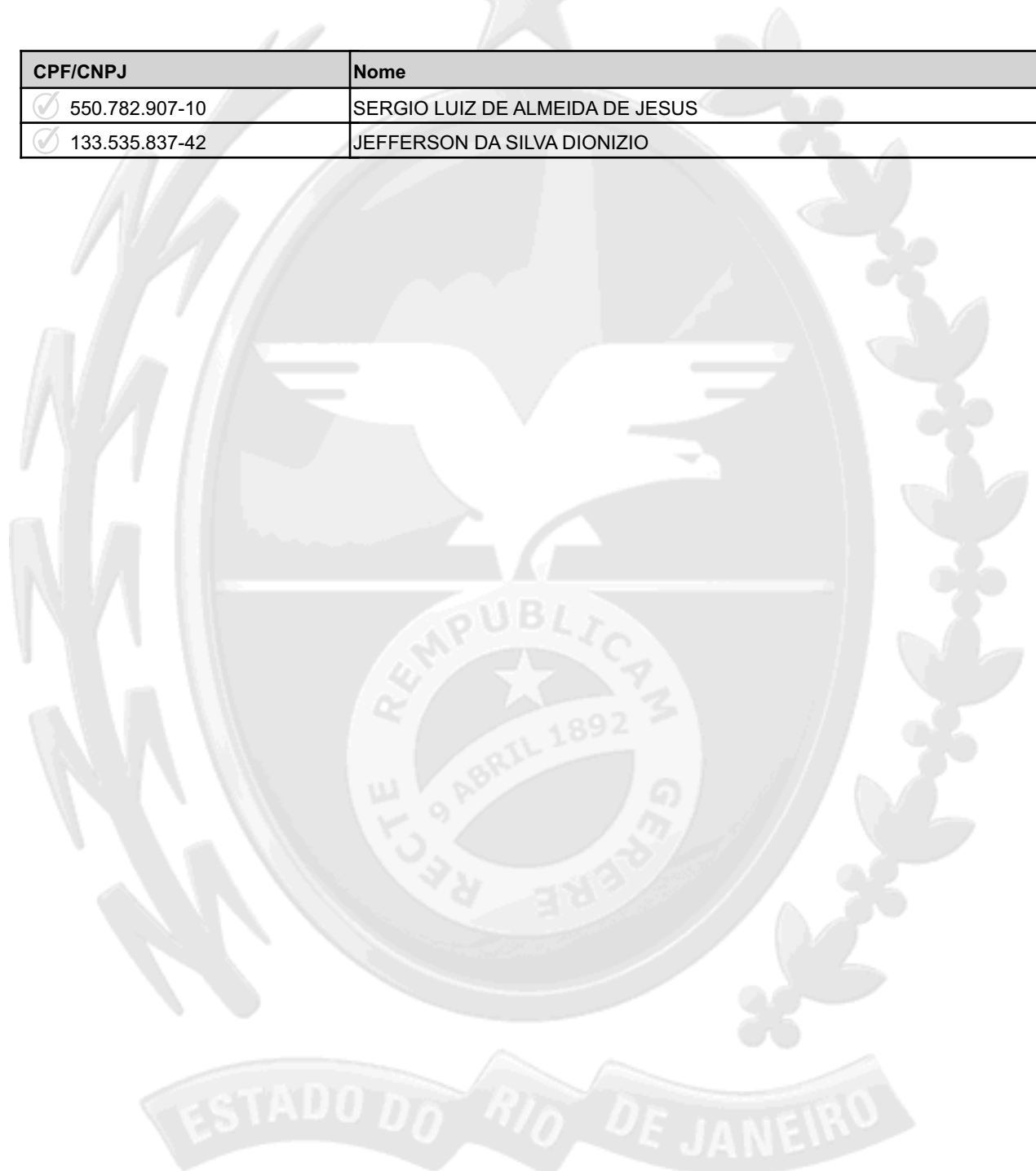




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA, NIRE 33.2.0757265-5, PROTOCOLO 2025/00798153-3, ARQUIVADO EM 13/08/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007137155, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 550.782.907-10	SERGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS
✓ 133.535.837-42	JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO



13 de agosto de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA
NIRE: 332.0757265-5 Protocolo: 2025/00798153-3 Data do protocolo: 12/08/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/08/2025 SOB O NÚMERO 00007137155 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D0460B2CEFC51141658F83B35C799CDDCCADA9B900E8CA9160A12CAAEF41197E

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/7

EMPRESA: AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA

CNPJ: 07.667.296/0001-48

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

NOTA 1: BALANÇO PATRIMONIAL

Ativo Total: O ativo total da empresa é de R\$ 698.131,00.

Ativo Circulante: O ativo circulante total é de R\$ 674.631,00. Esse valor é composto por R\$ 650.290,00 em: **Disponível** (sendo R\$ 290,00 em caixa e R\$ 650.000,00 em bancos), R\$ 18.380,20 em **Estoque** (R\$ 10.690,20 em mercadorias e R\$ 7.690,00 em material de expediente), e R\$ 5.960,80 em **Créditos** (duplicatas a receber).

Ativo Não Circulante: O ativo não circulante é de R\$ 23.500,00. Esse valor é referente ao imobilizado, sendo R\$ 7.650,00 em móveis e utensílios e R\$ 15.850,00 em computadores.

Passivo Total: O passivo total é de R\$ 698.131,00.

Passivo Circulante: O passivo circulante é de R\$ 521.961,00, que inclui R\$ 477.951,46 em fornecedores, R\$ 24.560,30 em obrigações fiscais e R\$ 19.449,24 em obrigações sociais e trabalhistas.

Patrimônio Líquido: O patrimônio líquido totaliza R\$ 176.170,00. Ele é composto pelo capital social de R\$ 40.000,00, despesas rescisórias de R\$ 36.170,00 e o lucro do exercício de R\$ 100.000,00.

NOTA 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

A receita bruta de vendas e serviços foi de R\$ 650.290,00.

Após a dedução de R\$ 112.665,89 em impostos, a receita líquida ficou em R\$ 537.624,11.

Os custos dos produtos vendidos foram de R\$ 130.269,45, resultando em um lucro bruto de R\$ 407.354,66.

As despesas totais foram de R\$ 307.354,66, sendo R\$ 90.002,70 em despesas administrativas, R\$ 135.800,96 em despesas variáveis e R\$ 81.551,00 em despesas operacionais.

O lucro do período foi de R\$ 100.000,00.

NOTA 3: ANÁLISE DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Os índices de liquidez medem a capacidade da empresa de pagar suas dívidas com os ativos que possui.

Liquidez Corrente (LC): O índice é de 1,29. Ele é calculado dividindo o Ativo Circulante (R\$ 674.631,00) pelo Passivo Circulante (R\$ 521.961,00). Um índice acima de 1 indica que a empresa tem mais ativos de curto prazo do que passivos, o que mostra uma boa capacidade de cumprir suas obrigações de curto prazo.

Liquidez Seca (LS): O índice é de 1,26. Ele é calculado subtraindo o estoque do ativo circulante e dividindo pelo passivo circulante. Esse índice, um pouco menor que o de liquidez corrente, mostra que mesmo sem considerar os estoques, a empresa mantém uma boa capacidade de pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Liquidez Imediata (LI): O índice é de 1,25. Este índice relaciona as disponibilidades (caixa e bancos) com o passivo circulante, indicando a capacidade de pagamento com os recursos mais líquidos.

Liquidez Geral (LG): O índice é de 1,34. Ele é calculado dividindo o total do ativo (circulante e realizável a longo prazo) pelo total do passivo (circulante e não circulante). Este índice mostra que a empresa tem uma boa capacidade de pagamento considerando suas obrigações de longo prazo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS
Data: 27/08/2025 17:11:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS
C.R.C RJ 092154/O
C.P.F 550.782.907-10


TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 7 (SETE) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 7 (SETE), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 2(DOIS) DA EMPRESA **AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, FIRMA ESTABELECIDÀ À ESTRADA MANUEL NOGEUIRA DE SÁ, 15 LOJA D - REALENGO RJ CEP 21.745-290, NESTA CIDADE DE RIO DE JANEIRO/RJ, POR DESPACHO DE 0 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 07.667.296/0001-48, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM, 15255838E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM., COM EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2023.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 11 DE 05/12/2013 DO D.R.E.I, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.


O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 092154/O, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 550.782.907-10.

RIO DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Documento assinado digitalmente
 **JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO**
Data: 11/08/2025 16:57:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADMINISTRADOR – JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO

C.P.F – 133.535.837-42

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS**
Data: 11/08/2025 16:30:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS

C.R.C RJ 092154/O

C.P.F 550.782.907-10


TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 7 (SETE) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 7 (SETE), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 2 (UM) DA EMPRESA **AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, FIRMA ESTABELECIDÀ À ESTRADA MANUEL NOGUEIRA DE SÁ, 15 LOJA D - REALENGO RJ CEP 21.745-290, NESTA CIDADE DE RIO DE JANEIRO/RJ CEP:21.745-290, POR DESPACHO DE 0 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.)07.667.296/0001-48, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM., 15255838 E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM., REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024 E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ENCERRAMENTO.

CONFORME DETERMINA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº3 DE 19/08/1986 DO D.R.E.I., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.


O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 092154/O, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM.550.782.907-10.

RIO DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Documento assinado digitalmente
 **JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO**
Data: 11/08/2025 16:46:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADMINISTRADOR – JEFFERSON DA SILVA DIONIZIO

C.P.F – 133.535.837-42

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS**
Data: 11/08/2025 16:25:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA DE JESUS

C.R.C RJ 092154/O

C.P.F 550.782.907-10



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

Ao Senhor (a) Diretor (a) de Abastecimento da SEPM

O presente despacho tem por finalidade consolidar as análises e decisões referentes à exequibilidade das propostas de preços apresentadas pelas empresas Ambiental Tec 2006 Tecnologia em Controle de Pragas Ltda. (vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 06 e 07) e Senhor Dos Cupins Ltda. (vencedora do lote 05) no âmbito do Pregão Eletrônico nº 072/2025.

A análise foi motivada pelo Parecer 110429661, que apontou indícios de inexecuibilidade em ambas as propostas por apresentarem valores percentuais inferiores ao marco de 50% do orçamento de referência da Administração, ensejando a abertura de diligência para que as licitantes pudessem justificar seus preços.

2. ANÁLISE DO LOTE 05 – EMPRESA SENHOR DOS CUPINS LTDA.

2.1. Argumento da Empresa em Pedido de Reconsideração:

A licitante alegou a ocorrência de um **equivoco material** na análise do parecer original 110822952. Argumentou que a comparação de sua proposta deveria ter sido feita com base no valor orçado **específico para o Lote 05**, e não sobre o valor global do orçamento da licitação.

2.2. Análise e Fundamentação:

Acolhemos o argumento da empresa. A análise de exequibilidade deve ser individualizada por lote. Ao corrigir a metodologia de cálculo, temos:

- Valor Orçado para o Lote 05: R\$ 18.880,00
- Valor da Proposta da Empresa: R\$ 12.590,00
- Percentual Correto: A proposta equivale a 66,68% do valor orçado para o lote.

2.3. Conclusão para o Lote 05:

Constatado o erro material no cálculo original e verificado que a proposta se encontra **acima do patamar de 50%**, o indício de inexecuibilidade é **afastado**. A proposta é, portanto, considerada **exequível**.

3. ANÁLISE DOS LOTES 01, 02, 03, 04, 06 E 07 – EMPRESA AMBIENTAL TEC 2006

3.1. Síntese dos Argumentos da Empresa:

A licitante apresentou um conjunto de justificativas e provas documentais para comprovar a viabilidade de sua proposta de R\$ 78.886,40 (18,09% do valor orçado) 112407532,112406777, destacando-se:

- Comparativo de Mercado: Apresentou relatório do Painel de Preços do Governo Federal, evidenciando a existência de contratos públicos para o mesmo serviço com preços por metro cúbico ainda mais baixos, o que confere plausibilidade à sua oferta.
- Otimização de Custos: Justificou que possui uma estrutura de custos enxuta, com baixo impacto de materiais e, crucialmente, que absorverá custos logísticos em função de outros contratos que já executa nas mesmas regiões geográficas, gerando sinergia operacional.

- Capacidade Financeira e Técnica: Comprovou, por meio de Balanços Patrimoniais de 2023 e 2024 (registrados na JUCERJA), possuir saúde financeira e capacidade para honrar o contrato. Apresentou também todas as licenças operacionais (INEA e IVISA-Rio) necessárias.
- Estratégia Comercial: Admitiu praticar margem de lucro reduzida como estratégia para garantir o contrato, mas assegurou a cobertura de todos os custos e a geração de resultado positivo.

3.2. Análise e Fundamentação:

As justificativas apresentadas são coerentes, lógicas. A empresa demonstrou possuir um planejamento estratégico que lhe permite oferecer um preço competitivo de forma sustentável, afastando a presunção de que o valor ofertado levaria ao não cumprimento do contrato.

Considerando as análises detalhadas nos itens 2 e 3 deste despacho, solicito que seja realizada a análise técnica na forma do ANEXO IV, item 4 do instrumento convocatório, dos documentos apresentados pelas empresas: AMBIENTAL TEC 2006 (106211434); SENHOR DOS CUPINS LTDA (106370337), e que ao término, seja encaminhado a este pregoeiro, o presente procedimento, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por

Augusto dos Santos Entrielli – 2º SGT PM

Pregoeiro

Resolução SEPM nº 7285 de 25 de abril de 2025

DOERJ 076 de 30/04/2025

ID Func. nº. 4327834-5

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Augusto dos Santos Entrielli, Segundo Sargento**, em 08/09/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **112415173** e o código CRC **EDD7B1C8**.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90053/2025.

I — Relatório

Trata-se de recurso interposto pela empresa Águias Serviço de Dedetização e Higienização Ltda., irresignada com a decisão que habilitou as licitantes Ambiental Tec 2006 Tecnologia em Controle de Pragas Ltda. e Dedefone Serviços e Controle de Pragas Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.053/2025.

A recorrente alega inconsistências contábeis nos balanços das empresas habilitadas, em afronta ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021. As empresas apresentaram contrarrazões tempestivas e o contador responsável emitiu parecer técnico pela regularidade da documentação.

É o breve relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE.

O presente edital prevê o prazo para recurso no item 13.3, em que fica determinado o prazo de 03 dias úteis, vejamos o que dispõe o edital:

“13.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses”.

O recurso e as contrarrazões foram protocolizados dentro do prazo previsto, portanto, para efeitos legais, são TEMPESTIVOS.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

Conforme manifestação do corpo técnico contábil, ambas as licitantes apresentaram de forma tempestiva os balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios, com índices de liquidez geral e corrente iguais ou superiores a 1 e índice de endividamento inferior ou igual a 1, em conformidade com o item 12.B do edital. Foi ressaltado que não cabe à comissão de licitação auditar lançamentos contábeis, sendo suficiente a verificação de autenticidade e regularidade formal dos documentos, todos devidamente registrados na Junta Comercial. A Ambiental Tec comprovou registro junto à JUCERJA (Protocolo nº 2025/00798051-0, autenticado em 13/08/2025) e a Dedefone apresentou balanços assinados por contador habilitado.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira restringe-se à apresentação dos balanços patrimoniais e índices previstos no edital. Não há exigência legal de apresentação do Livro Diário, como alegado pela recorrente. O Tribunal de Contas da União (TCU) firmou entendimento de que a Administração não pode exigir documentos não previstos no edital (Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, nº 1.482/2020-Plenário).

Além do mais, a Súmula 272 do TCU também estabelece que a comprovação da boa situação financeira restringe-se aos documentos exigidos. O STJ igualmente orienta que a Administração deve observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (REsp 1.091.363/PR).

V – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

1. As empresas Ambiental Tec e Dedefone atenderam integralmente às exigências do edital;
2. Os índices econômico-financeiros estão regulares;
3. Os balanços patrimoniais foram registrados na Junta Comercial;
4. O corpo técnico contábil opinou pelo deferimento da habilitação;
5. As alegações da recorrente carecem de amparo fático e jurídico.

VI – DA DECISÃO

Com fundamento no art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa Águias Serviço de Dedetização e Higienização Ltda., mantendo-se integralmente a decisão que habilitou as empresas Ambiental Tec 2006 Tecnologia em Controle de Pragas Ltda. e Dedefone Serviços e Controle de Pragas Ltda.

Angra dos Reis, 07 de outubro de 2025.

Lucas de Sousa Nascimento
Pregoeiro